

Gabinete Técnico Florestal

AVISO

Processo nº 2/18 VLT

| Nos termos e para os efeitos do art.º 15.º , nº 10, e do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação |
|---|
| Por meu despacho de 25 o 12020 nos termos e para os efeitos do art.º 15.º e 21º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação conjugado com o Orçamento de Estado, o Decreto-lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril e o Decreto-lei n.º 20/2020, de 1 de maio, e uma vez que não foi dado cumprimento ao dever legal de proceder à gestão de combustível, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, no terreno localizado na Rua da Cataloa, União de freguesias de Viana do Castelo, a Câmara Municipal irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em substituição dos responsáveis, numa faixa de proteção de 100m. |
| Os trabalhos serão realizados a partir de 21/10/2020e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos |
| Nos termos da legislação anteriormente citada, os proprietários e outros produtores florestais encontram- se legalmente obrigados a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.———————————————————————————————————— |
| Após a limpeza coerciva, serão os mesmos notificados para, proceder ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não procedam ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal. A Câmara Municipal poderá ainda proceder à gestão da biomassa sobrante da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial. |
| Finalmente, informa-se que o incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível pode constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com o Orçamento de Estado, com coima de € 280 a € 10000, no caso de pessoa singular, e de € 1600 a € 120 000, no caso de pessoa coletiva. O Presidente da Câmara Municipal (José Maria Costa) |